



TERMO DE CEDÊNCIA RECÍPROCA DE SERVIDORES

TERMO DE CEDÊNCIA RECÍPROCA DE
SERVIDORES QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E O
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
POLÊSINE

.....

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 88.488.366/0001-00, com sede administrativa na Rua Venâncio Aires, nº 2277, centro, neste ato representado pelo Prefeito JORGE CLADISTONE POZZOBOM, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 94.444.247/0001-40, sediado administrativamente na Rua Guilherme Alberti, nº 1631, centro, neste ato representado pelo Prefeito MATIONE SONEGO, autorizado pelo art. 162 da Lei Complementar nº 08/2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Estatutários de São João do Polêsine, celebram o presente Termo de Cedência Recíproca de Servidor, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste instrumento a formalização da cedência recíproca de servidores investidos em cargos efetivos no âmbito dos Municípios Cedentes, que passam a ter exercício nos Municípios cessionários, a saber:

- 1.1 A servidora DANIELA CERVO BENETTI, investida em cargo efetivo de Agente Administrativo no Município de Santa Maria, matrícula nº 18103-0, que passará a ter exercício das atribuições de seu cargo junto ao Município de São João do Polêsine;





- 1.2 O servidor RAFAEL TAVARES, investido em cargo efetivo de Motorista no Município de São João do Polêsine, matrícula nº 8966/1, que passará a ter exercício das atribuições de seu cargo junto ao Município de Santa Maria.

CLÁUSULA SEGUNDA – ÔNUS E ENCARGOS

As cedências serão realizadas com ônus integral para os Entes de Origem, de modo que ao Município de Santa Maria competirá o pagamento dos vencimentos e encargos em favor da servidora efetiva DANIELA CERVO BENETTI, como se em exercício estivesse em suas dependências, enquanto ao Município de São João do Polêsine incumbirá o pagamento mensal dos vencimentos e encargos ao servidor RAFAEL TAVARES.

As contribuições previdenciárias serão igualmente suportadas pelos Entes Cessionários em favor de seus respectivos RPPSs.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO

Os servidores cedidos exercerão as atribuições dos cargos efetivos nos quais se encontram investidos, junto aos órgãos do Executivo Municipal dos Municípios Cessionários, observando-se a natureza, regras e peculiaridades estabelecidas na lei municipal que os criou, cujas cópias integram este Termo em seu anexo, dele fazendo parte integrante e complementar.

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE DE HORÁRIOS E EFETIVIDADE

Os Municípios cessionários responderão pelo controle do registro do ponto dos servidores recebidos em cedência, cujos documentos serão remetidos ao Ente de Origem, contendo horários e efetividades de acordo com a carga-horária semanal estabelecida pela respectiva lei de criação do cargo.

Ressalvada a fruição de férias regulamentares, situações consideradas pela legislação do Ente de Origem como efetivo exercício, porém impondo o sobrestamento do real exercício de atividades funcionais, a exemplo de licenças estatutariamente previstas, acarretarão o sobrestamento da eficácia deste termo, mediante a sua suspensão.

Poderão as partes optarem pela rescisão da cedência se a licença exceder a sessenta dias.





CLÁUSULA QUINTA – APURAÇÃO DE FALTAS DISCIPLINARES

Eventuais faltas disciplinares que em tese venham a ser praticadas pelos servidores cedidos serão imediatamente comunicadas aos Municípios de Origem, com os quais conservam vínculos funcionais de natureza efetiva, a fim de que se proceda ao competente processamento administrativo, sob os comandos contidos no respectivo Regime Jurídico.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente termo de Cedência Recíproca vigorará pelo período de 1 (um) ano, contado do primeiro dia do mês seguinte ao de sua assinatura.

Persistindo as razões que amparam a sua celebração, poderá a cedência recíproca ser prorrogada, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – SITUAÇÕES OMISSAS

Situações não contempladas neste Termo de Cedência serão solvidas através de deliberações emanadas dos Municípios Cedentes em relação a seus servidores, em face dos quais os servidores apresentam vinculação de natureza efetiva.

CLÁUSULA OITAVA – REVOGAÇÃO

Não subsistindo as razões de interesse público que amparam a celebração deste Termo de Cedência Recíproca ou deixando de haver interesse de quaisquer dos servidores, poderá ele ser denunciado, desde que o façam por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Revoga-se o Termo de Cedência da Servidora Daniela Cervo Benetti, celebrado em 30 de janeiro de 2023, entre os Municípios de Santa Maria e São João do Polêsine.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Litígios oriundos desse Termo de Cedência serão processados perante a Vara cível da Comarca de Santa Maria.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE



Santa Maria-São João do Polêsine, 12 de maio de 2023.


Jorge Pozzobom
Prefeito Municipal

Município de Santa Maria



Assinado eletronicamente por:
Matiane Sonego
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
POLÊSINE
CNPJ : 94.444.247.0001-40

Município de São João do Polêsine

Servidores anuentes:



Daniela Cervo Benetti



Rafael Tavares

Registre-se e Publique-se.



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolêsine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40

 Terra dos
Dinossauros
Mais antigos do mundo

